

Auditoria à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - seguimento de recomendações

RELATÓRIO N.º 01/2021-FC/SRMTc

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



FC
**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 01/20-AUD/FC

Auditoria de fiscalização concomitante à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - seguimento de recomendações

RELATÓRIO N.º 01/2021-FC/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Março/2021

ÍNDICE

ÍNDICE.....	7
RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	2
FICHA TÉCNICA.....	3
1. SUMÁRIO.....	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS.....	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
1.3. RECOMENDAÇÕES.....	5
2. INTRODUÇÃO.....	7
2.1. O RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC.....	7
2.2. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO.....	7
2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS.....	7
2.4. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL DA VP.....	9
2.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	10
2.6. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO.....	12
2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	12
3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS.....	13
3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC.....	13
3.2. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC.....	15
3.2.1. Nomeação em regime de substituição.....	15
3.2.2. Formação do pessoal da AT-RAM para o desempenho de cargos dirigentes.....	16
3.2.3. Procedimento concursal para chefias do pessoal de administração tributária.....	16
3.2.4. Fixação dos parâmetros de avaliação antes da publicitação dos procedimentos concursais.....	18
3.2.5. Publicitação dos contratos de prestação de serviços vigentes e respetivas renovações na página eletrónica institucional.....	18
3.2.6. Publicitação dos contratos celebrados na sequência de ajustes diretos no portal dos contratos públicos.....	19
3.2.7. Sujeição de contratos à fiscalização prévia do TC.....	19
3.2.8. Consulta a várias entidades no âmbito dos ajustes diretos.....	19
3.2.9. Gestão do parque automóvel da RAM.....	20
3.2.10. Apreciação geral.....	20
3.3. OUTRAS SITUAÇÕES APURADAS EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	21
4. EMOLUMENTOS.....	22
5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....	23
ANEXOS.....	25
I – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC.....	27
II – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS.....	29
III – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS.....	31
IV – NOTA DE EMOLUMENTOS.....	33

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

ABREVIATURAS/ ACRÓNIMOS/SIGLAS	DENOMINAÇÃO
al(s).	Alínea(s)
art.º(s)	Artigo(s)
AT-RAM	Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira
ARAE	Autoridade Regional das Atividades Económicas
Aud.	Auditoria
CCP	Código dos Contratos Públicos
Cf.	Confrontar
CTT	CTT - Correios de Portugal, S.A.
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DL	Decreto(s)-Lei(s)
DLR	Decreto(s) Legislativo(s) Regional(is)
DRAF	Direção Regional dos Assuntos Fiscais
DRET	Direção Regional da Economia e Transportes
DRPA	Direção Regional do Património
DRPI	Direção Regional do Património e Informática
DRR	Decreto(s) Regulamentar(es) Regional(is)
FC	Fiscalização concomitante
GRM	Governo Regional da Madeira
GVP	Gabinete da Vice-Presidência
IDE	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP -RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IP-RAM	Instituto Público da Região Autónoma da Madeira
JC	Juíza Conselheira
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LVCR	Lei dos vínculos, carreiras e remunerações
n.º(s)	número(s)
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PG	Plenário Geral
PPA	Pasta do processo da auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
s/	sem
S.A.	Sociedade Anónima
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico-Operativo
VP	Vice-Presidência do Governo ou Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
COORDENAÇÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Paulo Lino	Técnico Verificador Assessor
Patrícia Pitão	Técnica Superior
Filipa Brazão ¹	Técnica Verificadora Superior

¹ Intervenção na fase inicial do planeamento.

1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Em conformidade com o delineado no programa de fiscalização da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) de 2020¹, foi realizada uma auditoria à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares (VP), com o objetivo central de verificar o grau de acatamento das recomendações formuladas no Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC (doravante *Relatório*), aprovado a 20 de dezembro.

1.2. OBSERVAÇÕES

Com base na análise efetuada no domínio da presente auditoria, expõem-se de seguida as principais observações que evidenciam, de forma sumária, a matéria exposta ao longo deste documento:

1. Das 9 recomendações formuladas pelo Tribunal no *Relatório*, a VP acolheu cinco, uma delas parcialmente, enquanto três não foram avaliadas e uma ficou sem efeito (cf. os pontos 3.2.1. a 3.2.10.).
2. Não foram identificadas irregularidades nos doze atos e contratos de pessoal examinados, que envolveram um volume financeiro na ordem dos 249 466,67€, relacionados com o recrutamento e seleção de pessoal, a nomeação e renovação de comissões de serviço de dirigentes e nomeações em substituição (cf. os pontos 3.2.1. a 3.2.4. e o Anexo II).
3. A análise a vinte procedimentos pré-contratuais que visaram a aquisição de bens e serviços que implicaram, no global, uma despesa no valor de 1 699 898,80€ (s/IVA) evidenciou, em dois casos, que tinham por objeto principal a prestação de serviços em regime de avença, uma deficiência relacionada com o modo de definição do preço anormalmente baixo (cf. os pontos 3.2.5. a 3.2.9., o ponto 3.3. e o Anexo III).

1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas (TC):

- a) Reitera a recomendação à VP no sentido de que insira, por extrato, na respetiva página eletrónica, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respetivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respetiva retribuição e prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado no art.º 5.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e
- b) Recomenda à VP que, nos procedimentos pré-contratuais que visem a aquisição de serviços em regime de avença, defina o preço anormalmente baixo tendo por referência o estabelecido no n.º 1 do art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente “(...) o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados”.

¹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (TC) através da Resolução n.º 2/2019-PG, de 20 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), II série, n.º 221, de 27 de dezembro de 2019, e no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC

Em 2010, foi desencadeada uma auditoria à então designada Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF) – cuja missão e atribuições se encontram hoje conferidas à VP –, direcionada para a análise da legalidade e regularidade das despesas emergentes de atos e contratos não sujeitos a visto por força de lei e da execução de um contrato visado, ao abrigo do disposto no art.º 38.º, n.º 1, al. b), concatenado com o art.º 49.º, n.º 1, al. a), ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)², circunscritas a 1 de janeiro e 31 de maio de 2010, tendo culminado com a aprovação do Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC, a 20 de dezembro, onde foram formuladas nove recomendações, reproduzidas no Anexo I do presente documento³.

2.2. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS DA AÇÃO

A natureza da presente auditoria permite inseri-la na Linha de Ação Estratégica “02 - Intensificar o controlo do acolhimento das recomendações do Tribunal e a responsabilização pelo seu incumprimento” do Plano Trienal 2017/2019 da SRMTC⁴ e no Objetivo Estratégico “2 - Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal”, tendo sido definidos os seguintes Objetivos Operacionais com vista a norteá-la:

- ♦ Caracterização da entidade pública objeto da auditoria ao nível da sua organização e reorganização, funcionamento, recursos humanos e financeiros e respetivo quadro normativo;
- ♦ Definição de uma amostra representativa do universo dos atos e contratos executados entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2019, nas áreas em que incidiram as recomendações do *Relatório* para efeitos de circunscrição dos processos a analisar, e
- ♦ Avaliação do grau de acolhimento das recomendações, através do apuramento das diligências efetuadas e das ações corretivas postas em prática pela ex-SRPF, após o conhecimento do teor do *Relatório*, de molde a reformular métodos e procedimentos e a melhorar o desempenho dos serviços.

2.3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO UTILIZADAS

A execução da ação seguiu, com as adaptações consideradas adequadas à sua tipologia, as normas previstas no *Manual de Auditoria e Princípios Fundamentais*⁵ no que respeita às fases de relato, contraditório, anteprojecto de relatório e relatório, bem como a metodologia traçada no Plano Global de Auditoria⁶, tendo-se, no essencial, recorrido às seguintes técnicas:

² Diploma aprovado pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e, mais recentemente, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ Vide o ponto 1.4. do Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC.

⁴ Aprovado em reunião do Plenário Geral do TC, de 23 de novembro de 2016.

⁵ Aprovado em Plenário Ordinário da 2.ª Secção, de 29 de setembro de 2016, e adotado pela SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/17-JC/SRMTC, de 22 de fevereiro.

⁶ O plano da ação, as fases em que se decompõe, a calendarização e a constituição da equipa foram aprovados por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 30 de janeiro de 2020, exarado na Informação n.º 16/20-DAT-UAT I, da

- ⇒ Definição de uma amostra representativa dos atos e contratos integradores do universo de despesas a auditar;
- ⇒ Consulta e análise dos processos selecionados (amostra) e de outros elementos relevantes para o desenvolvimento da ação, a fim de aferir a sua fiabilidade e grau de confiança, de verificar a legalidade e regularidade das despesas em causa e de avaliar o grau de acatamento das recomendações;
- ⇒ Aplicação de questionário orientador, para o levantamento dos procedimentos internos e das medidas instituídas, com vista ao acolhimento das recomendações constantes do *Relatório*, e
- ⇒ Confirmação, ao nível procedimental e contabilístico, das despesas envolvidas e obtenção de documentos probatórios.

A apreciação dos atos e contratos de pessoal integrantes da amostra foi efetuada à luz da LTFP⁷, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro⁸, e do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central e Regional do Estado e da Administração Local⁹, adaptado à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 5/2004/M, de 22 de abril¹⁰, para além das normas que disciplinam as correspondentes remunerações¹¹.

No tocante aos processos de contratação pública, a sua análise foi presidida pelas normas vertidas no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro¹², adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto¹³, e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

Ao nível da regularidade financeira, a atuação da VP, em especial no domínio da competência para autorização de despesas, teve como moldura legal a fornecida pela Lei das Finanças das Regiões Autónomas¹⁴, pelos diplomas que aprovaram os Orçamentos de Estado para os anos de 2018 e

mesma data. Os trabalhos de campo tiveram lugar entre os dias 17 e 20 de fevereiro de 2020.

⁷ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, 79/2019 e 82/2019, ambas de 2 de setembro, pelos DL n.ºs 6/2019, de 14 de janeiro, 79/2019 e 82/2019, ambos de 2 de setembro, e, mais recentemente, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

⁸ Regulamenta a tramitação do procedimento concursal, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, entretanto, revogada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2019.

⁹ Aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterado pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro.

¹⁰ Alterado pelos DLR n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

¹¹ Traduzidas no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que procedeu à identificação através de uma tabela única remuneratória dos diferentes níveis remuneratórios dos trabalhadores que exercem funções públicas, correspondentes às posições remuneratórias das categorias pertencentes às carreiras gerais estabelecidas pelo DL n.º 121/2008, de 11 de julho, de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional. Aquele diploma foi mantido em vigor pelo art.º 42.º, n.º 2, al. a), da LTFP.

¹² Alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que também o republicou, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e novamente alterado pelos DL n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro (cuja vigência cessou por força da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 30 de março).

¹³ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, alterado e republicado pelo DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março, e posteriormente alterado pelos DLR n.ºs 12/2018/M, de 6 de agosto, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

¹⁴ Aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014.

2019¹⁵, incluindo as respetivas normas de execução¹⁶, pelos Orçamentos da RAM para os anos de 2018 e 2019¹⁷, e correspondentes normas de execução¹⁸, pelo DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas¹⁹, e pela Lei que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas²⁰, bem como pelas normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à sua aplicação e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, contempladas no DL n.º 127/2012, de 21 de junho²¹.

2.4. CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL E ORGANIZACIONAL DA VP

Em 2015, a ex-SRPF passou a designar-se Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública²² e, em 2017, Vice-Presidência do Governo²³, tendo a atual designação de Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares sido estabelecida com a organização e funcionamento do atual XIII GRM²⁴.

Para a presente auditoria, que abarca o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2019, interessa-nos em especial o XII GRM, após a alteração operada à sua organização e funcionamento pelo DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

Assim, de acordo com o art.º 1.º, n.ºs 1 e 2, da respetiva orgânica então vigente²⁵, esta tinha por missão *“definir, conduzir e executar a política regional, nos domínios da economia e empresas, finanças, assuntos fiscais, orçamento, coordenação geral dos fundos comunitários, Centro Internacional de Negócios da Madeira, Inspeção das Atividades Económicas, Administração Pública, simplificação e modernização administrativa, transportes e acessibilidades, energia, apoios às empresas, qualidade, comunicações, comércio, informática da Administração Pública, Inspeção de Finanças, património e serviços partilhados, planeamento regional e coordenação de políticas públicas, indústria e serviços, tesouro, contabilidade, estatística, empreendedorismo, inovação, e Registo Internacional de Navios da Madeira”*, com o especial dever de, em matéria de finanças públicas, *“promover a gestão racional dos recursos públicos, com vista a garantir a economia de meios e o aumento da eficiência e eficácia dos recursos”*.

¹⁵ Aprovados pelas Leis n.ºs 114/2017, de 29 de dezembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 26 de fevereiro), e 71/2018, de 31 de dezembro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2019, de 1 de março).

¹⁶ Contidas, respetivamente, nos DL n.ºs 33/2018, de 15 de maio (retificado pela Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 10 de julho), e 84/2019, de 28 de junho (retificado pela Declaração de Retificação n.º 40-A/2019, de 27 de agosto).

¹⁷ Aprovados, respetivamente, pelos DLR n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro (alterado pelo DLR n.º 12/2018/M, 6 de agosto), e 26/2018/M, de 31 de dezembro.

¹⁸ Contidas, respetivamente, nos DRR n.ºs 9/2018/M, de 2 de julho, e 2/2019/M, de 13 de março.

¹⁹ Bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central, cujo âmbito de aplicação abarca a administração regional. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, alterado pelos DL n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março, 52/2014, de 7 de abril, e 33/2018, de 15 de maio.

²⁰ Aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que a republicou.

²¹ Alterado pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho, que o republicou.

²² No XII Governo Regional da Madeira (GRM). Vide o DRR n.º 2/2015/M, de 12 de maio.

²³ Vide o DRR n.º 13/2017/M, de 7 de novembro.

²⁴ Aprovada pelo DRR n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

²⁵ Aprovada pelo DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

Por força do seu art.º 5.º, integram a administração direta da RAM, no âmbito da VP, as seguintes estruturas ou serviços:

- a) Gabinete do Vice-Presidente (GVP)²⁶;
- b) Direção Regional Adjunta de Finanças;
- c) Direção Regional Adjunta de Economia²⁷;
- d) Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM);
- e) Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- f) Direção Regional de Estatística da Madeira;
- g) Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados²⁸;
- h) Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa;
- i) Direção Regional da Economia e Transportes;
- j) Inspeção Regional de Finanças; e
- k) Autoridade Regional das Atividades Económicas²⁹.

Os serviços da administração indireta da RAM, no domínio da VP e nos termos do art.º 6.º, eram:

- a) Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira;
- b) Instituto de Desenvolvimento Regional, IP -RAM;
- c) Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP -RAM.

012.5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período abrangido pela ação – de 1 de janeiro a 31 de outubro de 2019 – a estrutura de dirigentes da VP apresentava a seguinte composição³⁰:

²⁶ Que assegurava o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do Vice-Presidente.

²⁷ Os serviços referidos nas alíneas b) e c) são serviços Executivos de Acompanhamento, Controlo e Coordenação Geral das políticas nas respetivas áreas de atividade.

²⁸ Entidade que foi sucedida pela Direção Regional do Património e Informática (DRPI), cuja orgânica foi aprovada pelo DRR n.º 12/2018/M, de 24 de setembro.

²⁹ Os serviços referidos nas alíneas d) a k) são Serviços Executivos e/ou de Controlo, de Auditoria e de Fiscalização, que garantem a prossecução das políticas referidas no artigo 1.º da Orgânica.

³⁰ De acordo com os art.ºs 5.º e 6.º do DRR n.º 7/2018/M, de 14 de maio.

Quadro 1. Responsáveis da VP de 01-01 a 31-10-2019

CARGO	RESPONSÁVEL
Vice-Presidente do Governo Regional	Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado ³¹
Chefe do Gabinete do Vice-Presidente	Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim ³²
Diretor Regional Adjunto de Finanças	Rogério de Andrade Gouveia ³³
Diretora Regional Adjunta de Economia	Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires ³⁴
Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM	Lina Maria Ferraz Camacho Albino ³⁵
Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	Duarte Nuno Nunes de Freitas ³⁶
Diretor Regional de Estatística da Madeira	Paulo Jorge Baptista Vieira ³⁷
Diretora Regional do Património e Informática	Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro ³⁸
Diretor(a) Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa	Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís Jardim ³⁹ ; Marcos João Pisco Pola Teixeira de Jesus ⁴⁰
Diretora Regional da Economia e Transportes	Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues ⁴¹
Inspetor Regional de Finanças	Sílvio Jorge Andrade Costa ⁴²
Inspetora Regional da Autoridade Regional das Atividades Económicas	Maria Rafaela Rodrigues Fernandes ⁴³
Diretor do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	João Luís Lomelino de Freitas ⁴⁴
Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM ⁴⁵	Emília de Fátima Fernandes Alves; Donato Filipe Fernandes de Gouveia; e António Luís Franco Leixo
Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM ⁴⁶	José Jorge dos Santos Figueira Faria; José Jorge Nunes Gouveia; e Ana Cristina Baptista Gouveia Fernandes

Fonte: Relação nominal dos responsáveis, enviada pela Adjunta do GVP do Governo Regional e Assuntos Parlamentares.

- ³¹ Cf. Decreto do Representante da República para a RAM n.º 4/2017, de 20 de outubro (JORAM, I Série, n.º 183), com efeitos na mesma data. Foi exonerado pelo Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-A/2019, de 15 de outubro, com efeitos nesta data, e nomeado como Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, pelo Decreto do Representante da República para a RAM n.º 1-D/2019, também de 15 de outubro, e com efeitos nesta data (cf., para ambos, JORAM, I Série, n.º 168, suplemento).
- ³² Cf. Despacho n.º 442/2017, de 8 de novembro (JORAM, II Série, n.º 191), com efeitos a 20 de outubro, renovado pelo Despacho n.º 270/2019, de 31 de outubro (JORAM, II Série, n.º 185, suplemento), com efeitos a 15 de outubro, para o cargo de Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares.
- ³³ Cf. Despacho conjunto n.º 144/2017, de 17 de novembro (JORAM, II Série, n.º 197, 2.º suplemento), com efeitos a 20 de outubro.
- ³⁴ Cf. Despacho conjunto n.º 143/2017, de 17 de novembro (JORAM, II Série, n.º 197, 2.º suplemento), com efeitos a 20 de outubro.
- ³⁵ Cf. Despacho conjunto n.º 46/2017, de 27 de fevereiro (JORAM, II Série, n.º 38, suplemento), com efeitos a 1 de março.
- ³⁶ Cf. Despacho conjunto n.º 111/2016, de 6 de setembro (JORAM, II Série, n.º 155), com efeitos a 9 de agosto, renovado pelo Despacho conjunto n.º 58/2019, 24 de julho (JORAM, II Série, n.º 123), com efeitos a 9 de agosto.
- ³⁷ Cf. Despacho conjunto n.º 4/2017, de 4 de janeiro (JORAM, II Série, n.º 1, 2.º suplemento), com efeitos a 1 de janeiro.
- ³⁸ Cf. Despacho conjunto n.º 136/2017, de 7 de novembro (JORAM, II Série, n.º 190, 2.º suplemento), com efeitos a 26 de outubro.
- ³⁹ Cf. Despacho conjunto n.º 111/2016, de 6 de setembro (JORAM, II Série, n.º 155), com efeitos a 9 de agosto. Exerceu funções até 31 de janeiro de 2019.
- ⁴⁰ Cf. Despacho conjunto n.º 15/2019, de 27 de fevereiro (JORAM, II Série, n.º 36), com efeitos a 1 de fevereiro.
- ⁴¹ Cf. Despacho conjunto n.º 138/2016, de 29 de dezembro (JORAM, II Série, n.º 227, 3.º suplemento), com efeitos a 22 de dezembro de 2016. Na altura, estava sobre a tutela da Secretária Regional da Economia, Turismo e Cultura, tendo passado para a tutela da VP, por força da alteração operada no XII GRM pelo DRR n.º 13/2017/M.
- ⁴² Cf. Despacho conjunto n.º 10/2018, de 16 de março (JORAM, II Série, n.º 44), com efeitos a 12 de março de 2018.
- ⁴³ Cf. Despacho conjunto n.º 146/2017, de 20 de novembro (JORAM, II Série, n.º 198, 2.º suplemento), com efeitos a 16 de novembro.
- ⁴⁴ Cf. Resolução n.º 298/2004, de 22 de março (JORAM, I Série, n.º 36), com efeitos a 15 de março, renovado pelo Despacho conjunto n.º 28/2019, 5 de abril (JORAM, II Série, n.º 58, 3.º suplemento), com efeitos a 1 de janeiro de 2019.
- ⁴⁵ Cf. Despacho conjunto n.º 5/2017, de 4 de janeiro (JORAM, II Série, n.º 1, 2.º suplemento), com efeitos a 1 de janeiro de 2017.
- ⁴⁶ Cf. Despacho conjunto n.º 139/2016, de 29 de dezembro (JORAM, II Série, n.º 227, 3.º suplemento), com efeitos a 22 de dezembro. Na altura, estava sobre a tutela da Secretária Regional da Economia, Turismo e Cultura, tendo passado para a tutela da VP, por força da alteração operada no XII GRM pelo DRR n.º 13/2017/M.

2.6. GRAU DE COLABORAÇÃO DO SERVIÇO AUDITADO

Os responsáveis e dirigentes da VP contactados foram cooperantes, procurando responder, de forma célere, às solicitações de documentos e de esclarecimentos, tendo contribuído para alcançar os objetivos definidos para a ação.

2.7. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, a fim de se poder pronunciar relativamente ao relato da auditoria⁴⁷.

No prazo concedido para o efeito, o Chefe de Gabinete do Vice-Presidente apresentou alegações⁴⁸, as quais, incluindo o documento com que se fez acompanhar, foram apreciadas e tidas em consideração na fixação dos termos finais deste Relatório, designadamente, através da sua inserção no ponto pertinente, a par dos comentários tidos por convenientes.

⁴⁷ Através do ofício com o registo de saída da SRMTC S 4059/2020, expedido a 18 de dezembro – cf. a pasta do processo da auditoria (PPA), folhas 49 e 50.

⁴⁸ Enviadas pelo ofício com a ref.ª VP/160/2021, de 4 de janeiro, entradas na SRMTC, a 5 de janeiro seguinte, sob o registo E 49/2021, acompanhadas de um documentos – cf. a PPA, folhas 51 a 56.

3. VERIFICAÇÕES EFETUADAS

3.1. A NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC

Em função dos objetivos fixados para a auditoria, procurou-se averiguar quais as diligências desencadeadas pelos responsáveis da ex-SRPF subsequentemente à notificação do Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC⁴⁹, que ocorreu a 20 de dezembro⁵⁰, através de um questionário enviado à VP⁵¹.

- ✓ No que concerne à questão da sua divulgação pelos serviços da ex-SRPF, o GVP respondeu que a então Chefe do Gabinete enviou cópia do *Relatório* ao Gabinete Jurídico, à Direção de Serviços de Pessoal e à ex-Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF)⁵².

A DRPI informou que *“[n]ão se dispõe elementos suficientes que permitam informar, com a devida exatidão e comprovadamente, a data, a forma, quem e a que serviços da ex-Secretaria Regional do Plano e Finanças (...) foi dado conhecimento do Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC, face ao enorme hiato temporal ocorrido, às sucessivas e inúmeras alterações de fundo à orgânica da ex-SRPF, às alterações dos dirigentes e funcionários que executam tarefas nas áreas objeto de auditoria”*.

- ✓ Relativamente às instruções dadas aos serviços da SRPF, o GVP informou que *“[f]oram dadas orientações aos serviços para que agissem de acordo com o recomendado pelo Tribunal para que todos os procedimentos estivessem legalmente conformes.”* na sequência do que *“(...) os respetivos dirigentes transmitem a todos os intervenientes administrativos e financeiros nos processos, as recomendações formuladas sendo que os mesmos têm acesso a cópia do relatório existente nos gabinetes”*.

Já na DRPI *“[d]esconhece-se se foram dadas orientações em particular, quais, em que data e com que finalidade, pelos motivos referidos no ponto anterior”,* mas *“[n]ão obstante (...) clarifica-se que, na presente data, os processos administrativos e financeiros da Direção Regional do Património, com objeto similares ao da auditoria, contêm alterações nos processos administrativos e financeiros que vão de encontro às recomendações do Tribunal de Contas (...) Além disso, logo após a receção do Relatório (...), a então DRPA solicitou à ex-SRPF que fosse despoletado as correções necessárias ao acatamento das recomendações quanto aos serviços jurídicos na modalidade de avença”,* tendo para o efeito juntado documentos comprovativos.

⁴⁹ Realizada na pessoa do respetivo Secretário Regional.

⁵⁰ Através do ofício da SRMTC n.º 2387.

⁵¹ Por correio eletrónico, a 17 de fevereiro de 2020, tendo as respostas sido remetidas à SRMTC, por correio eletrónico, em 30 de março de 2019 (relativas ao GVP, à DRPI e à AT-RAM). Nesse âmbito o Chefe do Gabinete do VP, ressaltou que *“[e]ntre o período que decorreu na data da notificação do relatório (...) a presente data, verificaram-se: i. De janeiro de 2012 a 31.12.2015- a vigência do PAEF-RAM, que determinou a existência, de procedimentos e orientações emitidas para todos os serviços e organismos da administração regional e algumas também para o setor empresarial regional, nomeadamente no que respeita a recursos humanos, com vista à execução das medidas contempladas ii. Mudanças na organização funcionamento do Governo Regional, orgânicas, com alterações de departamentos regionais, tutela de serviços e respetivos dirigentes ocorridas em: abril em 2017; outubro 2017; outubro 2019, pelo que as respostas dadas o foram com base nos elementos que localizamos e no que decorre na atualidade”*.

⁵² Cf. documento comprovativo (DOC. 1).

- ✓ Tanto o GVP como a DRPI informaram que não dispõem de elementos suficientes, “(...) *dado o elevado hiato temporal ocorrido, as inúmeras reformulações das estruturas orgânicas, as alterações de dirigentes e funcionários que executam tarefas nas áreas objeto de auditoria*” que permitam aferir se, no que concerne às diligências efetuadas com vista ao acolhimento das recomendações, foi designado algum responsável, foram fixados prazos e metas para o efeito ou foram definidos procedimentos específicos para as diferentes áreas analisadas e objeto de recomendação.
- ✓ Sobre a implementação de procedimentos/métodos tendo em vista a melhoria do desempenho dos serviços, o GVP referiu que “[*n*]a atualidade e no que concerne ao funcionamento do Gabinete dá-se cumprimento às recomendação [sic] b.1, b.2, b.3 e .b.4. Refira-se que no que concerne à b1) diligenciamos no sentido de que o layout dos sites do Governo Regional criado pela DRPI, compreendesse um campo/link destinado às publicações obrigatórias na área de recursos humanos (que inclui, neste âmbito as prestações de serviço na modalidade de tarefa e avença), bem como um campo relativo a instrumentos de gestão, uniforme a todos os departamentos regionais e serviços. Neste sentido consulte-se as respetivas páginas da internet. (...) Contudo, as mudanças orgânicas, e de responsáveis têm condicionado a introdução de informação ou sua atualização, em virtude da mudança de responsáveis pela sua inserção, e necessidade de uma permissão concedida pela DRPI”.

Já a DRPI informou terem sido “implementados e aperfeiçoados vários procedimentos/métodos com vista à melhoria do desempenho dos serviços, tais como:

1. A implementação de «Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas», de 2016 e 2019, disponíveis, no seguinte site oficial <https://imoveis.madeira.gov.pt/instrumentos-de-gestao.html>.
 2. A publicitação de um «Código de Ética de Conduta», disponível no seguinte site oficial <https://imoveis.madeira.gov.pt/instrumentos-de-gestao.html>.
 3. A elaboração de um «Manual de Procedimentos», com circuitos e instrumentos de trabalho, o qual se encontrava em fase de conclusão, mas foi suspensa, por ser necessário proceder a uma reformulação derivada da reestruturação da Direção Regional do Património e Informática, em duas Direções Regionais distintas - Direção Regional do Património e a Direção Regional de Informática - decorrente do disposto nos artigo 15.º, 16.º, 26.º n.º 2 alínea a), 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/M, de 17 de janeiro, diploma que aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
 4. O levantamento de necessidades de formação dos funcionários e sua concretização, por forma a possibilitar garantir o princípio da legalidade.
 5. A realizações de reuniões periódicas entre os dirigentes, com vista a reapreciar e delinear formas de implementação e aperfeiçoamento de vários procedimentos/métodos com vista à melhoria do desempenho dos serviços”.
- ✓ No tocante a saber se teria ocorrido alguma alteração na forma de atuação da SRPF/VP nas áreas objeto de recomendações, foi respondido pelo GVP que “[*v*]jerificamos uma evolução po-

sitiva na atuação da SRPF, quer em termos internos quer externos, notórios nos resultados obtidos na Execução do PAEF e se [sic] execução orçamental, evidenciados nomeadamente no Boletim de execução orçamental, que são fruto dos procedimentos instituídos a todos os níveis”.

Também a DRPI reconheceu a existência de “(...) alterações na forma de atuação da SRPF/VP nas áreas objeto de recomendação, pois a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e os seus departamentos regionais têm implementado técnicas de trabalho que permitem a verificação e controlo de todos os procedimentos aquisitivos, com vista a dar cumprimento aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação”.

- ✓ A propósito da identificação de melhorias subseqüentes à notificação do *Relatório*, o GVP remeteu para as observações anteriores, enquanto a DRPI identificou as seguintes:

- “1. *Maior trabalho e colaboração entre as unidades orgânicas quer no levantamento das necessidades, quer na aferição dos objetos contratuais, permitindo uma melhor e assertiva escolha do procedimento, correta classificação económica da despesa e melhor controlo da mesma;*
2. *A adoção do plano de corrupção e infrações conexas, procurando garantir o cumprimento dos princípios basilares do ordenamento jurídico;*
3. *A frequência de ações de formação que permitiram consciencializar e difundir pelos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação pública a imperatividade de garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação”.*

3.2. AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC

Tendo por fim avaliar o grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC, sintetiza-se, nos pontos seguintes, o resultado da análise realizada aos procedimentos, atos e contratos desenvolvidos, praticados ou celebrados pela VP, no período que mediu entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2019.

3.2.1. Nomeação em regime de substituição

RECOMENDAÇÃO a1)	GRAU DE ACOLHIMENTO
No provimento dos cargos de direcção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respeite as regras dos n.ºs 1 e 3 do art.º 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicáveis à nomeação em regime de substituição, e recrute os respectivos titulares através de procedimento concursal, em cumprimento do determinado pelo art.º 20.º, n.º 1, do mesmo Estatuto.	Sem avaliação

Constatou-se que, na única nomeação em regime de substituição analisada⁵³, não foi atingida a fase do procedimento concursal, o que impede a avaliação do acatamento da recomendação.

3.2.2. Formação do pessoal da AT-RAM para o desempenho de cargos dirigentes

RECOMENDAÇÃO a2)	GRAU DE ACOLHIMENTO
No âmbito da formação do pessoal da DRAF, promova a aplicação de um sistema de formação visando a preparação dos seus trabalhadores para o desempenho de cargos dirigentes e de chefia tributária, tal como resulta dos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2, al. c), do art.º 43.º do DRR n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto.	Acolhida

Antes de mais, cumpre precisar que, embora o art.º 43.º do DRR n.º 29-A/2005/M, que originou a recomendação em análise, tenha sido revogado⁵⁴, mantém-se na atual na orgânica da AT-RAM uma norma de teor semelhante [cf. os n.ºs 1 e 2, al. c), do art.º 13.º do DRR n.º 14/2015/M, de 19 de agosto].

Para a avaliação do acatamento desta recomendação, releva o Despacho n.º 56/2017, de 24 de janeiro, do então Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, ao determinar que “[a] prossecução do desenvolvimento do sistema de avaliação permanente dos trabalhadores do pessoal das carreiras do Grupo de Administração Tributária da AT-RAM” teve em vista o reafirmar da necessidade de “(...) um importante instrumento de gestão dos recursos humanos da AT-RAM promovendo a formação contínua e a atualização permanente e indispensável de conhecimentos dos respetivos trabalhadores”.

Nessa sequência, o plano de formação da AT-RAM para 2019⁵⁵, previu “(...) a realização de ações de formação específica, após a conclusão e aprovação do diploma de reestruturação das carreiras especiais da Autoridade Tributária, nomeadamente cursos destinados à preparação de cargos dirigentes e de chefia tributária”.

Quadro que denota a existência de uma preocupação com a concretização das razões que subjazeram à definição legal da política de formação acima referida, que deu origem à presente recomendação, pelo que se considera que a mesma foi acolhida.

3.2.3. Procedimento concursal para chefias do pessoal de administração tributária

RECOMENDAÇÃO a3)	GRAU DE ACOLHIMENTO
As chefias do pessoal de administração tributária devem ser recrutadas mediante procedimento concursal, em sintonia com as regras dos art.ºs 5.º a 8.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, e de entre interessados que tenham sido considerados aptos no concurso de habilitação previsto no art.º 14.º daquele DLR.	Sem avaliação

⁵³ Para um cargo de Direção intermédia de 2.º grau, na DRPI, com efeitos a 1 de outubro de 2019 (cf. Anexo II, processo n.º 12). No entanto, o trabalhador em causa só exerceu funções até 14 de outubro de 2019, por ter sido nomeado Adjunto do Gabinete do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com efeitos a 15 de outubro (cf. o JORAM, II Série, n.º 190, de 11 de novembro de 2019).

⁵⁴ Pelo DRR n.º 2/2013/M, de 1 de fevereiro, diploma que foi também revogado pelo DRR n.º 14/2015/M, de 19 de agosto.

⁵⁵ Aprovado em 20 de novembro de 2018.

No período em análise, não foi aberto nenhum concurso para chefias do pessoal de administração tributária, pelo que a avaliação do grau de implementação desta recomendação não foi efetuada.

No exercício do contraditório, no entanto, o Chefe de Gabinete do Vice-Presidente esclareceu⁵⁶ que *“[n]o âmbito da reforma dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi determinada a revisão de carreiras de regime especial e corpos especiais, tendo em vista adequá-las ao novo modelo de carreiras definido pelo referido diploma. Esta determinação de revisão das carreiras especiais da função pública manteve-se na Lei n.º 25/2014 [sic], de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.”*⁵⁷

Prosegue, referindo que *“[a] Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), sempre entendeu que era necessária a existência de harmonia com as determinações legislativas a criar em sede de carreiras entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços regionais.*

Nesse sentido, aguardou-se pela revisão de carreiras da Autoridade Tributária e Aduaneira, para se proceder à sua adaptação à RAM, até porque se entendeu que as exigências legais para ocupar o cargo de chefia tributária conduziam a um elevado risco de desertificação dos concursos que pudessem ser iniciados, atendo [sic] à carência de recursos com essas condições.

A revisão das carreiras especiais da Autoridade Tributária e Aduaneira ocorreu através do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto, com determinações específicas para o recrutamento de chefias tributárias.

No sentido de evitar o risco de desertificação de concursos acima referido e evitar o bloqueio que provocado pelo facto de um dos critérios de habilitação ao cargo de chefia tributária ser o curso de chefia tributária, nos moldes idênticos da Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo apenas ser ministrado pelo Centro de Formação desta entidade, como entidade certificada para o efeito, aproveitamos a oportunidade da necessidade de implementar a revisão das carreiras da administração tributária, mantendo a necessária harmonia nacional para, na adaptação à realidade regional das novas normas nacionais relativas às regras de recrutamento para os concursos de chefia tributária, criar uma alternativa regional infra explicada.

Em termos regionais e sem alterar as ponderações previstas na fórmula para ordenação dos candidatos, a proposta de diploma regional não exige como requisito de habilitação o curso de chefia tributária nos moldes existentes, mas, alternativamente, a frequência de um curso específico para as chefias tributárias, a aprovar por despacho regional e a ser ministrado no prazo de dois anos após o recrutamento.

Após a entrada em vigor do diploma regional de revisão das carreiras da AT-RAM, o referido curso específico regional para chefias tributárias será aprovado por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, estando a ser equacionado em moldes que implicam um grau de exigência em tudo semelhante ao curso de chefias tributárias, mas criando a possibilidade de ser ministrado por outras entidades, também devidamente certificadas, para além do Centro de Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

⁵⁶ Tendo por base informação prestada pela AT-RAM.

⁵⁷ Aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Já se encontra agendada a discussão do projeto de Decreto Legislativo Regional que «Procede à revisão das carreiras especiais da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira», após apreciação pela 7ª Comissão Especializada, para o início de janeiro.

Logo após a aprovação do novo diploma das carreiras da administração fiscal, será desencadeado o procedimento para a abertura do concurso para o recrutamento das chefias tributárias”, o que permitirá, no futuro, cumprir o determinado na presente recomendação.

3.2.4. Fixação dos parâmetros de avaliação antes da publicitação dos procedimentos concursais

RECOMENDAÇÃO a4)	GRAU DE ACOLHIMENTO
Fixe os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção dos procedimentos concursais em momento anterior à publicitação do procedimento, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.	Acolhida

Nos 7 procedimentos concursais analisados, constatou-se que foram fixados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção em momento anterior à publicitação dos mesmos, pelo que se tem a recomendação por acolhida, isto não obstante em apenas 4 desses procedimentos⁵⁸ fosse aplicável a Portaria n.º 83-A/2009⁵⁹, pois os restantes 3 foram desencadeados ao abrigo de outros diplomas⁶⁰.

3.2.5. Publicitação dos contratos de prestação de serviços vigentes e respetivas renovações na página eletrónica institucional

RECOMENDAÇÃO b1)	GRAU DE ACOLHIMENTO
Insira, por extracto, na página electrónica da Secretaria Regional, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respectivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respectiva retribuição e prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado no art.º 38.º da LVCR.	Acolhida parcialmente

A obrigatoriedade de publicitação ínsita à recomendação formulada pelo Tribunal encontra-se hoje consagrada no art.º 5.º da LTFP, diploma que revogou a LVCR - Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações⁶¹ -, que obriga a afixar “(...) no órgão ou serviço e inseridos em página eletrónica, por extracto (...) [o]s contratos de prestação de serviço e as respetivas renovações”.

⁵⁸ Cf. Anexo II, procedimentos n.ºs 1, 2, 3 e 7.

⁵⁹ Em vigor até 30 de abril de 2019 e, entretanto, revogada pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2019.

⁶⁰ Tendo um sido aberto em conformidade com a Portaria n.º 125-A/2019 (cf. Anexo II, procedimento n.º 6), e dois de acordo com o DL n.º 204/98, de 11 de julho (cf. Anexo II, procedimentos n.ºs 4 e 5), por serem carreiras que não foram ainda objeto de revisão, e que, por isso, se regem pelas disposições normativas vigentes em 31 de dezembro de 2008, conforme preconizado no art.º 41.º, n.º 1, al. b), subal. i), da Lei n.º 35/2014.

⁶¹ Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, revogada com a exceção das normas transitórias abrangidas pelos art.ºs 88.º a 115.º.

Aquando da análise dos quatro processos de contratação de serviços na modalidade de avença, confirmou-se que só 50% se encontravam publicados na página eletrónica, o que justifica que se tenha considerado que a recomendação foi acolhida parcialmente.

3.2.6. Publicitação dos contratos celebrados na sequência de ajustes diretos no portal dos contratos públicos

RECOMENDAÇÃO b2)	GRAU DE ACOLHIMENTO
Publicite no portal da Internet dedicado aos contratos públicos a celebração de contratos na sequência de ajuste directo, nos termos definidos pelo art.º 127.º do CCP, devendo ter em conta que essa publicitação é condição de eficácia do respectivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, tal como determina o n.º 2 daquele 127.º.	Acolhida

Todos os contratos analisados, celebrados na sequência de procedimentos de ajuste direto, se encontram publicados no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, conforme determina o art.º 127.º do CCP, tendo sido dado acolhimento à recomendação, o mesmo sucedendo com os contratos firmados após a realização de consultas prévias, conforme exige a nova redação desta disposição, introduzida pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o que permite ter a recomendação como acolhida.

3.2.7. Sujeição de contratos à fiscalização prévia do TC

RECOMENDAÇÃO b3)	GRAU DE ACOLHIMENTO
Tenha em atenção que, para efeitos das als. b) e c) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, e sujeição à fiscalização prévia do TC, consideram-se contratos os acordos, protocolos ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais, conforme preceitua o n.º 2 daquele art.º 46.º.	Sem efeito

A coberto do Despacho n.º 2/2017-JC/SRMTC, de 27 de junho, que procedeu à adaptação da deliberação tomada a 26 de junho de 2017 pelo Plenário da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, ficou esclarecido que não se encontram sujeitos a fiscalização prévia os contratos ou outros instrumentos previstos nas als. b) e c) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, lido em articulação com o n.º 2 do citado artigo, que não sejam reduzidos a escrito, nos exatos termos do art.º 95.º do CCP.

Nessa sequência, considera-se que a recomendação então formulada perdeu o seu efeito útil.

3.2.8. Consulta a várias entidades no âmbito dos ajustes diretos

RECOMENDAÇÃO b4)	GRAU DE ACOLHIMENTO
Atenda a que a hipótese legal prevista na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP está reservada para aqueles casos em que, “Por motivos técnicos, (...), a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”, devendo ainda, no recurso ao ajuste directo, não afastar liminarmente a consulta a várias entidades, a qual é passível de potenciar a escolha das melhores soluções, do ponto de vista técnico e financeiro.	Sem avaliação

Porquanto não foram lançados procedimentos ao abrigo da disposição acima citada⁶², a presente recomendação não foi avaliada.

3.2.9. Gestão do parque automóvel da RAM

RECOMENDAÇÃO b5)	GRAU DE ACOLHIMENTO
A gestão do parque automóvel da RAM e das suas necessidades, pela DRPA, deverá processar-se, no tocante à aquisição ou locação de veículos, através de procedimentos de contratação abertos à concorrência, seguindo as normas do CCP aplicáveis à realização de despesas públicas, e de maneira a propiciar a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade pública adquirente.	Acolhida

Foi possível confirmar a utilização de procedimentos de contratação abertos à concorrência no domínio das despesas associadas à gestão do parque automóvel regional, em concreto, um acordo quadro e um concurso público, concluindo-se pelo acolhimento da recomendação em causa.

3.2.10. Apreciação geral

A avaliação das 9 recomendações expressidas pela SRMTC no Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC permite inferir o seguinte grau de acolhimento:

Quadro 2. Avaliação do acolhimento das 9 recomendações do Relatório n.º 19/2010-FC/SRMTC

RECOMENDAÇÃO FORMULADA	AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO				
	SEM AVALIAÇÃO	ACOLHIDA	ACOLHIDA PARCIALMENTE	NÃO ACOLHIDA	SEM EFEITO
1. Nomeação em regime de substituição	1				
2. Formação do pessoal da AT-RAM para o desempenho de cargos dirigentes		1			
3. Procedimento concursal para chefias do pessoal de administração tributária	1				
4. Fixação dos parâmetros de avaliação antes da publicitação dos procedimentos concursais		1			
5. Publicitação dos contratos de prestação de serviços vigentes e respetivas renovações na página eletrónica institucional			1		
6. Publicitação dos contratos celebrados na sequência de ajustes diretos no portal dos contratos públicos		1			
7. Sujeição de contratos à fiscalização prévia do TC					1
8. Consulta a várias entidades no âmbito dos ajustes diretos	1				
9. Gestão do parque automóvel da RAM		1			
TOTAL (em N.º)	3	4	1	0	1
GRAU DE ACOLHIMENTO (em %)	33,33	44,44	11,11	0	11,11

⁶² Tendo sido apreciados processos que se reconduziam a situações enquadráveis no âmbito do ajuste direto em função de outros critérios materiais, no caso, contemplados no art.º 24.º, n.º 1, als. ii) e iii), do CCP.

Assim, e tendo por referência o quadro precedente, verifica-se que, das 9 recomendações, três (33,33%) não foram avaliadas, uma ficou sem efeito (11,11%), quatro (44,44%) foram acatadas e uma (11,11%) foi acolhida parcialmente.

3.3. OUTRAS SITUAÇÕES APURADAS EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No âmbito da apreciação de 20 procedimentos pré-contratuais de contratação pública, representativos de uma despesa na ordem dos 1 699 898,80€ (s/IVA), detetou-se uma deficiência comum aos dois procedimentos seguidamente identificados:

	OBJETO	PREÇO CONTRATUAL ⁶³ (s/ IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	COCONTRATANTE	CONTRATO	
					DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Apoio técnico para apoio à operacionalização do “programa estudante insular”	7 172,86€	Consulta prévia – art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	Maria do Carmo Telo Gonçalves de Gouveia	15-02-2019	319 dias
2	Apoio técnico para apoio à operacionalização do “programa estudante insular”	12 615,58€	Consulta prévia – art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	Joni Martins Silva	15-02-2019	319 dias
DESPESA TOTAL		19 788,44€				

Os procedimentos em análise tinham por objeto principal a prestação de serviços de apoio técnico à logística de operacionalização do “Programa Estudante Insular”, em regime de avença, que visa apoiar os estudantes madeirenses nas deslocações aéreas em espaço nacional, verificando-se que, no ponto 12. *Preço anormalmente Baixo* dos ofícios-convite, a VP definiu que uma proposta teria um preço total anormalmente baixo, quando inferior a 50% do preço base, tal como permite o n.º 1 do art.º 71.º do CCP⁶⁴.

Sucede que essa disposição normativa determina que se devesse ter “em conta o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir, ou outros critérios considerados adequados”, o que não se afigura ter sucedido.

Acresce que o preço base de ambos os procedimentos⁶⁵ foi construído tendo por fundamento a tabela de remunerações aplicável à Administração pública para o exercício de funções idênticas, que se teve por suficiente para remunerar a totalidade dos custos envolvidos na execução das prestações objeto dos contratos.

Donde não se vislumbra a razão que conduziu a que se tivesse aberto a possibilidade de admitir propostas 49,99% inferiores ao do preço base assim definido, pois esse circunstancialismo era passível de ter posto em causa a seriedade de propostas apresentadas nessas condições.

⁶³ Definido nos termos do art.º 97.º do CCP (exclui o IVA, nos casos em que houver lugar, e contempla eventuais renovações do contrato).

⁶⁴ Vide os convites à apresentação de propostas, a págs. 5.

⁶⁵ Vide as Informações n.º 20 e 21/2019/MG, ambas de 30 de janeiro.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos dos art.ºs 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁶⁶, serão devidos emolumentos a suportar pela VP, no montante de 13 331,79€ (cf. o Anexo IV).

⁶⁶ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

5. DETERMINAÇÕES FINAIS

O Tribunal de Contas, em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira e ao abrigo do disposto no art.º 106.º, n.º 2, da LOPTC, decide:

- a) Aprovar o presente relatório de auditoria e as recomendações nele formuladas.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido ao Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado;
- c) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos do art.º 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da LOPTC.
- d) Determinar que a VP informe o Tribunal de Contas, no prazo de doze meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado, mediante o envio da correspondente documentação comprovativa.
- e) Fixar os emolumentos devidos pela VP em 13 331,79€ nos termos descritos no ponto 4., e conforme a nota constante do Anexo IV.
- f) Mandar divulgar o presente relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação às entidades supramencionadas.
- g) Expressar à VP o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 22 dias do mês de março de 2021.

Presidiu por videoconferência,
O Juiz Conselheiro, em substituição

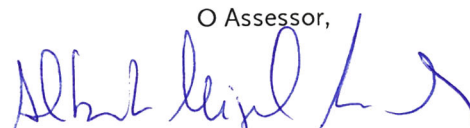


(Araújo Barros)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Faria Pestana)



ANEXOS

I – RECOMENDAÇÕES FORMULADAS NO RELATÓRIO N.º 19/2010-FC/SRMTC

RECOMENDAÇÕES

a) Na área dos recursos humanos

- a1) *No provimento dos cargos de direcção intermédia de 1.º e de 2.º graus, respeite as regras dos n.ºs 1 e 3 do art.º 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicáveis à nomeação em regime de substituição, e recrute os respectivos titulares através de procedimento concursal, em cumprimento do determinado pelo art.º 20.º, n.º 1, do mesmo Estatuto.*
- a2) *No âmbito da formação do pessoal da DRAF, promova a aplicação de um sistema de formação visando a preparação dos seus trabalhadores para o desempenho de cargos dirigentes e de chefia tributária, tal como resulta dos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2, al. c), do art.º 43.º do DRR n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto.*
- a3) *As chefias do pessoal de administração tributária devem ser recrutadas mediante procedimento concursal, em sintonia com as regras dos art.ºs 5.º a 8.º do DLR n.º 28/2006/M, de 19 de Julho, e de entre interessados que tenham sido considerados aptos no concurso de habilitação previsto no art.º 14.º daquele DLR.*
- a4) *Fixe os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção dos procedimentos concursais em momento anterior à publicitação do procedimento, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.*

b) Na área da contratação pública com bens e serviços

- b1) *Insira, por extracto, na página electrónica da Secretaria Regional, todos os contratos de prestação de serviços vigentes e as respectivas renovações, com indicação da função a desempenhar, a respectiva retribuição e prazo, bem como a referência à concessão do visto ou à sua dispensabilidade, a fim de observar o preceituado no art.º 38.º da LVCR.*
- b2) *Publicite no portal da Internet dedicado aos contratos públicos a celebração de contratos na sequência de ajuste directo, nos termos definidos pelo art.º 127.º do CCP, devendo ter em conta que essa publicitação é condição de eficácia do respectivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, tal como determina o n.º 2 daquele art.º 127.º.*
- b3) *Tenha em atenção que, para efeitos das als. b) e c) do n.º 1 do art.º 46.º da LOPTC, e sujeição à fiscalização prévia do TC, consideram-se contratos os acordos, protocolos ou outros instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros ou patrimoniais, conforme preceitua o n.º 2 daquele art.º 46.º.*
- b4) *Atenda a que a hipótese legal prevista na al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP está reservada para aqueles casos em que, “Por motivos técnicos, (...), a prestação objecto do contrato só possa ser confiada a uma entidade determinada”, devendo ainda, no recurso ao ajuste directo, não afastar liminarmente a consulta a várias entidades, a qual é passível de potenciar a escolha das melhores soluções, do ponto de vista técnico e financeiro.*
- b5) *A gestão do parque automóvel da RAM e das suas necessidades, pela DRPA, deverá processar-se, no tocante à aquisição ou locação de veículos, através de procedimentos de contratação abertos à concorrência, seguindo as normas do CCP aplicáveis à realização de despesas públicas, e de maneira a propiciar a obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a entidade pública adquirente.*

II – ATOS E CONTRATOS DE PESSOAL ANALISADOS

N.º	PROCEDIMENTO	SERVIÇO	CATEGORIA/CARGO	N.º DE POSTOS	DESPESA CONTROLADA
1	Recrutamento e seleção	IDE	Assistente Técnico	2	3 106,74 €
2			Técnico Superior	4	6 551,18 €
3		GVP	Técnico Superior	1	7 882,53 €
4		AT-RAM	Inspetor Tributário Assessor (1)	1	0,00 €
5			Técnico de Administração Tributária Assessor	2	9 309,93 €
6		ARAE	Técnico Superior (2)	2	0,00 €
7		DRET	Técnico Superior	1	2 612,84 €
8	Nomeações em comissão de serviço	GVP	Direção Intermédia de 1.º Grau	3	111 551,79 €
9		DRPI		1	37 079,29 €
10		AT-RAM		1	39 807,57 €
11	Renovação de comissão de serviço	AT-RAM	Direção Intermédia de 2.º Grau	1	31 564,80 €
12	Nomeação em substituição	DRPI	Direção Intermédia de 2.º Grau (3)	1	0,00 €
TOTAIS				20	249 466,67 €

Nota: (1) Exerce funções fora da AT-RAM.

(2) Iniciaram funções a 04-11-2019.

(3) Cf. ponto 3.2.1.. O pagamento do vencimento como dirigente Intermédio de 2.º grau ocorreu após 31-10-2019.



III – ATOS E CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ANALISADOS

A. Bens e serviços – Avenças:

	OBJETO	PREÇO CONTRA-TUAL ⁶⁷ (s/ IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	COCONTRATANTE	CONTRATO	
					DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviços de Assessoria Jurídica especializada na área de desenvolvimento da rede de cuidados continuados da RAM	36 000,00€	Consulta Prévia – art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	Victor Manuel dos Santos de Oliveira	26-02-2019	277 dias
2	Apoio técnico para apoio à operacionalização do “programa estudante insular”	7 172,86€	<i>Idem</i>	Maria do Carmo Telo Gonçalves de Gouveia	15-02-2019	319 dias
3	Apoio técnico para apoio à operacionalização do “programa estudante insular”	12 615,58€	<i>Idem</i>	Joni Martins Silva	15-02-2019	319 dias
4	Aquisição de serviços de assessoria Económica na Área das Finanças Públicas	96 600,00€	<i>Idem</i>	Hélder Manuel Gomes dos Reis	23-06-2017	Até 36 meses
DESPESA TOTAL		152 388,44€				

B. Bens e serviços:

	OBJETO	PREÇO CONTRA-TUAL ⁶⁸ (s/ IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	COCONTRATANTE	CONTRATO	
					DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Participação da RAM na 2.ª Edição do Salão Imobiliário do Porto (SIP), na Exponor, de 6 a 9 de junho de 2019	8 985,00€	Ajuste direto ao abrigo de critérios materiais – Ponto ii) da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	APEMIP Serviços, Unipessoal, Lda.	05-06-2019	4 dias
2	Serviço para a participação da Região Autónoma da Madeira, em stand oficial, no SISAB 2019, em Lisboa	29 865,39€	<i>Idem</i>	MUNDIVENTOS – Consultadoria, promoções e Organizações de Eventos, Lda.	21-02-2019	6 dias
3	Aquisição de serviços para a participação da Região Autónoma da Madeira na WEB Summit 2019	55 000,00€	<i>Idem</i>	CONNECTED INTELLIGENCE LIMITED	26-09-2019	40 dias
4	Fornecimento de um serviço público de informação relevante ao tecido empresarial regional/empreendedores potenciais	63 000,00€	Ajuste direto – art.º 20.º, n.º 1, al. a) do CCP, conjugado com o art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08	Empresa do Diário de Notícias, Lda.	28-12-2016	730 dias
5	Serviço de manutenção do Hardware e respetivo Software de Base Wang VS (2019-2022)	37 686,00€	Ajuste direto ao abrigo de critérios materiais – Ponto iii) da al. e) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP	Tacitus – Informática, Lda.	02-09-2019	1 ano renovável até 3 anos
6	Prestação de serviços de manutenção-assistência técnica ao suporte aplicativo do sistema de contraordenações, registo de taxas (Wang/VS) 2019-2022	55 000,00€	<i>Idem</i>	Tacitus – Informática, Lda.	20-11-2019	1 ano renovável até 3 anos

⁶⁷ Definido nos termos do art.º 97.º do CCP (exclui o IVA, nos casos em que houver lugar, e contempla eventuais renovações do contrato).

⁶⁸ Nos termos do art.º 97.º do CCP (exclui o IVA).



	OBJETO	PREÇO CONTRA-TUAL ⁶⁸ (s/ IVA)	TIPO DE PROCEDIMENTO	COCONTRATANTE	CONTRATO	
					DATA DA CELEBRAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
7	Aquisição de Serviços de Clipping	74 989,00€	Consulta prévia – art.º 20.º, n.º 1, al. c), do CCP	Press Power	31-08-2018	365 dias
8	Aquisição de Serviços estudo viabilidade económico-financeira	26 500,00€	Ajuste direto – art.º 20.º, n.º 1, al. d)., do CCP	Pricewaterhouse	10-10-2019	42 dias
9	Aquisição de serviços de assistência técnica para apoio direto, a utilizadores finais do sistema de gestão financeira SIAG, decorrentes da aplicação do SNC-AP	26 400,00€	Idem	SIAG, S.A. – Sistemas Integrados de Apoio à Gestão	10-10-2019	172 dias
10	Prestação de assessoria técnica à Região Autónoma da Madeira na área do direito fiscal, do direito financeiro público e da contratação pública, incluindo a todos os serviços da administração direta e indireta da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública	100 000,00€	Ajuste direto – art.º 20.º, n.º 1, al. a), do CCP (decisão de contratar anterior a 31/12/2017)	Eduardo Paz Ferreira & Associados, Sociedade de Advogados, RL	22-01-2016	1095 dias ou na data em que atingisse o preço contratual consoante o que ocorresse primeiro
11	Aquisição serviço patrocínio judiciário Proc. 121/14 e 122/14	52 500,00€	Idem	Guilherme Silva	12-12-2014	Até à conclusão do Processo Judicial
12	Aquisição serviço patrocínio judiciário Proc. 275/14	40 000,00€	Idem	Rebello de Sousa	05-03-2015	Tempo necessário até à conclusão dos trabalhos inerentes ao processo
13	Aquisição serviço patrocínio judiciário Proc. 235/17	40 000,00€	Idem	Sérvulo Correia & Associados	27-10-2017	1095 dias
14	Aquisição de veículos e motociclos no âmbito do protocolo entre a RAM e a PSP	321 826,09€	Acordo Quadro – art.º 259.º do CCP	Yamaha Motor Portugal, S.A.	14-10-2019	78 dias
				SIVA – Sociedade de Importação de Veículos Automóveis, S.A.	21-10-2019	
				Toyota Caetano Portugal, S.A.	14-10-2019	
15	Aquisição em aluguer operacional de vinte e oito veículos para renovação do PVRAM	390 161,28€	Idem	Lease Plan Portugal, S.A. Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	19-07-2016	48 meses
16	Aquisição em aluguer operacional de veículos (<i>Renting</i>)	225 597,60€	Concurso Público – art.º 18.º, al. a), e n.º 1 do art.º 20.º do CCP, conjugados com o n.º 1 do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14/08	Finlog – Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	27-03-2018	48 meses
				Controlider, Gestão de Frotas, Lda.		
DESPESA TOTAL		1 547 510,36€				

IV – NOTA DE EMOLUMENTOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)

ACÇÃO:	Auditoria de fiscalização concomitante à Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares - seguimento de recomendações
ENTIDADE FISCALIZADA:	Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares
SUJEITO PASSIVO:	Vice-Presidência do Governo Regional e Assuntos Parlamentares

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0		0,00 €
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2		0,00 €
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	0	0,00 €
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	151	13.331,79€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40 €
<p>a) Cf. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale a 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cf. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro de 2008 (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		13 331,79€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		13 331,79€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		13 331,79€